



PROJETO DE LEI ____/2026

Altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, para majorar as penalidades administrativas aplicadas aos atos de pichação e vandalismo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso II e o § 1º do art. 169-A da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, acrescido pela legislação recente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169-A.

II – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

.....

§ 1º Se o ato for realizado em monumento, bem tombado ou se contiver mensagens de incitação à violência ou preconceito, a multa será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além do ressarcimento pelas despesas de restauração do bem." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente das sanções civis e penais cabíveis e do ressarcimento dos danos materiais causados.

§ 1º Se o ato de pichação for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro sobre o valor da infração inicial." (NR)

Art. 3º Os valores estipulados nesta Lei serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Majoração da multa para pichadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo endurecer a resposta estatal contra a degradação da paisagem urbana, majorando significativamente as sanções pecuniárias aplicadas aos atos de pichação no Município de São Paulo.

Embora legislações recentes tenham atualizado os valores das multas, a prática demonstra que o patamar atual ainda é insuficiente para desestimular a conduta, especialmente quando consideramos o caráter organizado de determinados grupos de pichadores e o custo social desproporcional que recai sobre o contribuinte e o proprietário privado.

A fundamentação para dobrar as penalidades atuais baseia-se em três pilares principais:

1. O Princípio da Dissuasão Econômica e a Teoria da Escolha Racional Sob a ótica da Análise Econômica do Direito, o infrator atua pesando o "custo do crime" versus o "benefício" (notoriedade no grupo, adrenalina, etc.). Se a multa é absorvível ou baixa em comparação ao dano causado, a sanção perde seu caráter pedagógico e torna-se apenas um custo operacional irrisório. Ao elevar a multa base para R\$ 20.000,00 e a qualificada para R\$ 40.000,00, o Município envia uma mensagem clara de tolerância zero, tornando o risco financeiro proibitivo para a prática do vandalismo.

2. A Teoria das Janelas Quebradas (Broken Windows Theory) Consagrada pelos estudos de James Q. Wilson e George Kelling, esta teoria criminológica postula que a desordem visível — como a pichação — se não for prontamente combatida, gera um ambiente de impunidade que atrai crimes mais graves. A pichação não é apenas um dano estético; é um sinal de abandono que degrada a sensação de segurança da comunidade. A punição severa é necessária não apenas para proteger a parede, mas para preservar a ordem pública e o bem-estar social.

Majoração da multa para pichadores



3. Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural São Paulo possui um acervo arquitetônico inestimável. A restauração de um bem tombado atacado por tinta spray exige mão de obra especializada e materiais caríssimos, muitas vezes importados, cujos custos superam largamente os valores das multas atuais. A majoração para R\$ 40.000,00 em casos de bens tombados visa aproximar o valor da sanção da realidade do prejuízo causado ao patrimônio histórico, que pertence a toda a coletividade.

Portanto, a medida não visa perseguir a arte urbana ou o grafite — devidamente regulamentados e incentivados por leis próprias —, mas sim combater o ataque deliberado à propriedade alheia e ao espaço comum. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.